

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. **Gastão Sledz**, portador do CPF nº 668.083.089-34 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Av Brasil, 245 - CEP 85485-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Gerso Francisco Gusso**, portador do CPF nº 409.886.600-59, devidamente autorizado pelas Leis do Município de Três Barras do Paraná, nº 175/2002 de 24/12/2002 e 1687/2017 de 28/12/2017, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos nas nº Leis 175/2002 de 24/12/2002 e 1687/2017 de 28/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.



CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN - Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE

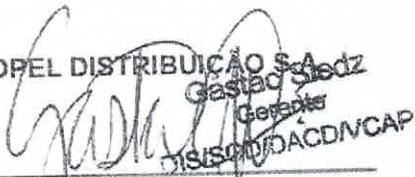
As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUATORZE

Convalidam-se os atos praticados de 03/01/2020 (data de vigência do contrato anterior) até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

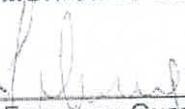
Curitiba, 22 de ABRIL de 2021.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.


Gastão Sledz
Gerente
DIS/SCD/DACD/VACAP

Gastão Sledz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CPF – 668.083.089-34

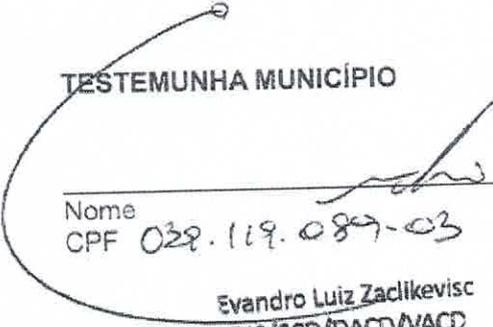
PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná
CPF – 409.886.600-59

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Nome
CPF 032.119.089-03

Evandro Luiz Zaclikevisc
DIS/SCD/DACD/VACD
0049144

República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas
Três Barras do Paraná - Sergia Bozza de Lima - Tabelião
Av. Paraná, 551 - Centro - CEP: 85485-000 - Fone: (45) 3235-1290
Selo Digital nº 0182454SVAA000000129121A
Consulte em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de GERSO FRANCISCO
GUSSO. Dou fé, 20 de abril de 2021 - 15:12:25h. Emol.: R\$4,72(VRC
21,73). Funrejus: R\$0,18. Selo: R\$0,80. FUNDEP: R\$0,24. ISSQN:
R\$0,09. Total: R\$7,03.
Em Teste


Jaime Rosa - Escrevente da Verdade





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro do funcionalismo Público de Tomazina, constante do Anexo I da Lei 347/2013 e alterações posteriores, mais 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, totalizando 11 (onze) vagas do referido cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas conforme a legislação vigente, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 22 de abril de 2021.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:6BA257D8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 089/2021

O senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora DRIELI GOMES MACIEL, portadora do RG nº 9.834.430-6 PR e do CPF nº 063.278.469-55, para exercer a função de "Secretária da Escola Municipal Ademar Haruo Ishii – Educação Infantil e Ensino Fundamental", a partir desta data até ulterior deliberação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRA-SE – REGISTRA-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 22 de abril de 2021.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:B80D70A1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 090/2021

O senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria Nº 030/2014 que nomeou o servidor **RAFAEL MARIOTO**, portador do RG nº 7.993.569-7 SSP/PR e do CPF nº 041.836.029-47, ao Cargo de "Secretário da Escola Municipal Ademar Haruo Ishii – Educação Infantil e Ensino Fundamental", a partir de 22 de abril de 2021.

CUMPRA-SE – REGISTRA-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 22 de abril de 2021.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:0B71C14E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de arrecadação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, nos termos estabelecidos nas Leis Municipais nºs 175/2002 e 1926/2019. **PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 19/2021

VALOR: Sem ônus para o Município

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, sendo vedada a prorrogação.

DATA ASSINATURA: 22/04/2021.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:9DA2F8BF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 02/2021
RESULTADO DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da inscrição e da habilitação da seleção em epígrafe.

EMPRESA CREDENCIADA:

CLÍNICA MÉDICA ANTONIO FÉLIX LTDA – CNPJ Nº 26.549.531/0001-26

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS:
NÃO HOUVE

Fica a CREDENCIADA INTIMADA da decisão da Comissão Permanente de Licitações e das responsabilidades assumidas quando da apresentação da carta proposta e requerimento, sob pena de decair o direito de credenciamento, sem prejuízo as sanções previstas no artigo 891 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2021.

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:3C565D9C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos de 12 horas, para atender as demandas dos pacientes no hospital municipal de Três Barras do Paraná, abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência (anexo IX) do edital de Chamamento Público nº 02/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Edital de Chamamento Público nº 02/2021 independente de transcrição.

CONTRATADA

CLINICA MÉDICA ANTONIO FÉLIX LTDA – CNPJ Nº 26.549.531/0001-21

PREÇO

O valor dos serviços totalizam R\$ 874.800,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO

O prazo de vigência será de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços,